

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

PROCESSO NUP: 29001.000510/2026-04
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20260002 – SRH

OBJETO: SUPERVISÃO DAS OBRAS DA BARRAGEM BOA VISTA DOS PARENTES, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE.

A Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH, por meio da Central de Licitações da PGE, apresenta a resposta ao questionamento, cujo teor transcrevemos abaixo, esclarece:

QUESTIONAMENTOS

PERGUNTA 01

Venho através desse, solicitar encarecidamente que o edital da licitação para a contratação de prestação de serviços de supervisão das obras da Barragem Boa Vista dos Parentes, no município de Senador Pompeu - CE, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, preveja expressamente a admissão da participação de empresas em consórcio, conforme facultado pelo artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa técnica e econômica para essa abertura baseia-se nos seguintes pontos:

- Ampliação da competitividade: A permissão atrai um maior número de interessados qualificados para o certame.
- Soma de capacidades: Empresas de médio porte poderão somar atestados técnicos e saúde financeira para atender às exigências do edital.
- Mitigação de riscos: A responsabilidade solidária entre as consorciadas aumenta a segurança jurídica e a garantia de entrega para a Administração Pública.

Diante da natureza multidisciplinar do objeto, a vedação a consórcios restringiria indevidamente a disputa, contrariando o princípio da ampla competitividade.

Para tanto, sugere-se a inclusão de cláusula editalícia padrão estabelecendo as regras de liderança do consórcio, a apresentação do compromisso público ou privado de constituição e a responsabilidade solidária de todos os integrantes.

RESPOSTA 01

O objeto da licitação é considerado de pouca complexidade e não demanda aglutinação de competências, o que justificaria a união de empresas para formarem consórcios, e ainda, tendo em vista que ao invés de reduzirem seus preços e formularem proposta mais vantajosa para a Administração, os potenciais interessados se comporiam para a disputa e frustrariam os objetivos da competição, assim não será admitida a participação de consórcio de empresas na licitação.

Fortaleza, 27 de maio de 2026.

RAMON FLAVIO GOMES RODRIGUES
Secretário dos Recursos Hídricos - Respondendo

RICARDO VERAS PAZ
Assessoria Jurídica da SRH

TIAGO BRASILEIRO COELHO
Coordenadoria de Infraestrutura - COINF